



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.659 – Ano VII– 07/02/2022 – Pág.1

## JURÍDICO

### DECRETO Nº1.720, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 1.696/2022, que institui o programa bolsa atleta e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 72, inciso VI e 100, inciso I, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga/MG;

**Considerando** a Lei nº1.696/2022, que institui o programa bolsa atleta e dá outras providências;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica regulamentado no âmbito do Poder Executivo Municipal o programa Bolsa Atleta, instituído pela Lei nº1.696/2022.

**Art. 2º-** A implementação do programa compete, cumulativamente, aos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, como Órgão coordenador e operacional;

II – Conselho Municipal de Esportes - CME, como Órgão deliberativo;

III – Secretaria Municipal de Finanças, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

**Art. 3º-** São Modalidades de BOLSA-ATLETA:

**a)-** Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em “ranking” municipal.

**b)-** Coletiva: concedida à seleção do Município de Igaratinga, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**c)-** Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

**d)-** Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado do município de Igaratinga-MG.

**Parágrafo único:** Para efeitos do disposto na alínea “a” deste artigo, fica o Conselho Municipal de Esporte responsável por elaborar o “ranking” municipal de cada modalidade, considerando todos os atletas cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 4º-** A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

**Art. 5º-** Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas amadores, obrigatoriamente representantes do município de Igaratinga, incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por atleta, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

**Parágrafo Único:** A fixação do valor se dará por determinação do Conselho Municipal de Esportes, com base na necessidade apresentada e comprovada pelo atleta.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.659 – Ano VII– 07/02/2022 – Pág.2

**Art.6º** - A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa que o atleta amador apresentar.

**Art. 7º-** São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

- I- Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II- Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;
- III- Estar em plena atividade esportiva;
- IV- Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V- Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;
- VI- O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante, deve comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;
- VII- Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
- VIII- Participar, obrigatoriamente, de entrevista com três membros do Conselho Municipal de Esportes;
- IX- Comprometer-se a representar o Município de Igaratinga, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO e, na omissão desta, pelo Conselho Municipal de Esportes;
- X- Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- XI- Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XII- Estar cadastrado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO na respectiva modalidade de sua atuação;
- XIII- Ceder os direitos de imagem ao Município de Igaratinga e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Igaratinga-MG;
- XIV- Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

**Art. 8º** - A concessão da Bolsa- Atleta, deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias do evento esportivo, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.659 – Ano VII– 07/02/2022 – Pág.3

- I- Cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
- II- Declaração do atleta ou de seu responsável, se menor de dezoito anos, de que:
  - a) Não recebe salário de entidade de prática desportiva;
- III- declaração da entidade de prática desportiva, associação, liga amadora ou liga desportiva, atestando que o atleta:
  - a) - Está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva;
  - b) - Participa regularmente de treinamento para futuras competições municipais, estaduais e nacionais;
- IV- Comprovante de participação em competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;
- V- Comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privado, para aqueles que pleitearem a Bolsa- Atleta Estudantil;
- VI- Boletim ou relatório escolar comprovando bom rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, para aqueles que pleitearem a Bolsa- Atleta Estudantil;
- VII- Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
- VIII- Termo de Compromisso, devidamente assinado, se comprometendo a representar o Município de Igaratinga, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO e, na omissão desta, pelo Conselho Municipal de Esportes;
- IX- Certidão Criminal Negativa;
- X- Declaração de não cumprimento de qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes,
- XI- Currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XII- Termo de Cessão de direitos de imagem ao Município de Igaratinga e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Igaratinga-MG;
- XIII- Projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

**Parágrafo único.** Se não forem preenchidos todos os requisitos previstos no caput deste artigo, o candidato será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo para, no prazo de trinta dias, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.

**Art. 9º-** Após o recebimento dos documentos descritos no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, promoverá cadastro do atleta em seu banco de dados.

**Art. 10º-** Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo que, no prazo máximo de 10(dez) dias, os encaminhará ao CME para que, após análise, seja realizada entrevista com o atleta e, por fim, deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.659 – Ano VII– 07/02/2022 – Pág.4

**Parágrafo Único:** A entrevista, tratada no caput deste artigo, trata-se de uma apresentação dos projetos esportivos do atleta ao Conselho Municipal de Esportes, onde poderão ser esclarecidas quaisquer dúvidas do CME, no tocante aos requisitos para concessão da bolsa atleta.

**Art. 11-** Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, este retornará à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo para operacionalização da Bolsa Atleta.

**Art.12-** O CME ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

**§ 1º-** A prestação de contas deverá conter:

I- Declaração da entidade desportiva atestando que o atleta manteve-se em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício e ainda que:

a) manteve-se regularmente inscrito junto à entidade; e

b) participou de competição promovida pela entidade no período de recebimento do benefício, especificando denominação, data, local e resultados obtidos.

**§ 2º-** Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo ou não tenha sido aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

**Art. 13 –** As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 14 -** Ficará a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pelo CME.

**Art. 15 –** O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo CME.

**Art. 16 -** Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, hospedagem, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, no forma e condições estabelecidas pelo CME.

**Art. 17 -** Caberá ao CME apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 18 -** Serão desligados do Programa os atletas que:

- I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
- II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III- Se transferirem para outro município, Estado ou País;
- IV- Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 da Lei nº1.696/2022;
- V- Forem dispensados de seleções representativas de Igaratinga, por indisciplina ou a seu pedido;
- VI- Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas pela Lei nº1.696/2022;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.659 – Ano VII– 07/02/2022 – Pág.5

**Parágrafo Único** – Ocorrendo o desligamento, o CME comunicará de imediato à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

**Art. 19** - O Executivo poderá atualizar o valor base previsto no art. 2º da Lei nº1.696/2022, anualmente, de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mediante expedição de Decreto.

**Art. 20** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 07 de fevereiro de 2022.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
**Prefeito Municipal**

### DECRETO Nº1.721, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 1.697/2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial às vítimas das enchentes, enxurradas, desmoronamentos, estado de risco e/ou fragilidade social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 72, inciso VI e 100, inciso I, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga/MG;

**Considerando** a Lei nº1.697/2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial às vítimas das enchentes, enxurradas, desmoronamentos, estado de risco e/ou fragilidade social e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 1.709/2022, que Declara Situação de Emergência em virtude de deslizamentos de terras e encostas, inundações, enxurradas, alagamentos ocasionados pelo excesso de precipitação pluviométrica no âmbito do Município de Igaratinga e dá outras providências;

**Considerando** as chuvas torrenciais vivenciadas durante o mês de janeiro de 2022, no município de Igaratinga-MG e

**Considerando** a necessidade de empreender medidas efetivas de assistência aos cidadãos que tiveram relevantes prejuízos materiais,

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica regulamentado no âmbito do Poder Executivo Municipal o auxílio emergencial às vítimas das enchentes, enxurradas, desmoronamentos, estado de risco e/ou fragilidade social.

**§1º-** O auxílio emergencial tratado na lei nº1.697/2022 é destinado às famílias atingidas pelas chuvas e/ou em estado de fragilidade social, que estejam em situação de vulnerabilidade temporária.

**§2º-** O auxílio emergencial será destinado exclusivamente às famílias que cumpram, os seguintes requisitos:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.659 – Ano VII– 07/02/2022 – Pág.6

**I** - Que a residência da família tenha sido total ou parcialmente destruída pelas chuvas, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situada em área sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por laudo municipal, boletim de ocorrência e/ou termo de interdição expedido pela Defesa Civil;

**II** - Que a família beneficiária tenha renda familiar de até 2,5 (dois e meio) salários-mínimos, comprovado pelo competente estudo socioeconômico e laudo social circunstanciado e fundamentado favorável, que comprove situação vulnerável, onde conste a identificação de todos os beneficiários, tanto diretos como indiretos, devidamente, emitidos por Assistentes Sociais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social;

**III** - que a família beneficiária resida no Município de Igaratinga, comprovadamente, por um período igual ou maior que 01 (um) ano e esteja em condição de extrema fragilidade social, comprovada pelo competente estudo socioeconômico e laudo social circunstanciado e fundamentado favorável, onde conste a identificação de todos os beneficiários, tanto diretos como indiretos, devidamente, emitidos por Assistentes Sociais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º**- Compete, de forma concorrente e conjunta, à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o cadastramento preliminar das famílias que terão direito ao Auxílio Emergencial, nos termos desta Lei.

**§1º** - A solicitação do Auxílio Emergencial será protocolizada na sede da Prefeitura Municipal de Igaratinga, mediante a apresentação de CPF/MF e de cópia do RG do beneficiário.

**§2º** - A falta dos documentos mencionados no parágrafo anterior não se constitui fato impeditivo à protocolização do requerimento de solicitação do benefício de que trata esta Lei.

**§3º** - A falta dos documentos, em razão de sua perda ou extravio em decorrência do evento, deverá ser declarada no próprio protocolo;

**§4º**- Para comprovação da situação declarada, deverão ser juntados ao protocolo, os seguintes documentos:

I- Laudo da Defesa Civil;

II- Certidão de casamento, ou nascimento de todos os integrantes do núcleo familiar, a depender do estado civil;

III- Comprovante de renda de todos os integrantes do núcleo familiar ou declaração emitida pelo beneficiário ou responsável legal, daqueles que não possuam renda;

IV- Fotos comprobatórias dos danos materiais;

**Art. 3º**- O Auxílio Emergencial compreenderá o pagamento de valor destinado à locação de moradia para a família beneficiária, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais, por família beneficiada, pelo prazo máximo de 03 (três meses), ou para reestruturação de condições dignas de moradia, como aquisição de móveis ou reforma, limitado à uma parcela única, de, no máximo, R\$3.000,00 (três mil reais), mediante comprovação de prejuízo e prestação de contas;

**§1º** - O valor do Auxílio Emergencial será pago exclusivamente ao beneficiário devidamente cadastrado e contemplado.

**§2º** - O Auxílio Emergencial mensal será pago até o vigésimo dia útil de cada mês, iniciando-se em fevereiro de 2022.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.659 – Ano VII– 07/02/2022 – Pág.7

**§3º** – Para ter direito ao benefício de Auxílio Emergencial, o beneficiário direto assinará, obrigatoriamente, um Termo de Responsabilidade e Conduta, onde constarão seus direitos, deveres e obrigações, a ser elaborado pelos órgãos municipais citados no art. 2º da Lei nº1.697/2022.

**Art. 4º-** O beneficiário do auxílio para reestruturação de condições dignas de moradia, tendo comprovado o prejuízo e a necessidade de reforma ou aquisição de bens materiais, terá um prazo de até 10 (dez dias) úteis para encaminhar os comprovantes do valor gasto com reforma ou aquisição de bens materiais para devida prestação de contas, vez que, a não prestação de contas por parte do beneficiário acarretará a suspensão de possíveis novos benefícios municipais, sem prejuízo da adoção de providências legais e administrativas cabíveis.

**Parágrafo Único:** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, conjuntamente com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o acompanhamento do emprego do valor recebido à título de auxílio, bem como à prestação de contas formal, que sendo deferida, acarretará o arquivamento do processo que a originou.

**Art. 5º-** O beneficiário do auxílio destinado à locação temporária de moradia, deverá juntar ao requerimento, via original do contrato de locação do imóvel, devidamente assinada e datada.

**§1º** - O imóvel alugado deverá ser de uso estritamente residencial.

**§2º** - O imóvel alugado não poderá localizar-se em áreas de risco ou ocupação irregular, garantindo-se a salubridade e condições adequadas de habitação e segurança.

**Art.6º** – Será imediatamente suspenso o pagamento do Auxílio Emergencial, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

**I** - Quando o beneficiário for incluído em qualquer programa de habitação, nas esferas municipal, estadual ou federal;

**II** - Quando for dada solução habitacional para a família beneficiária; ou quando esta conquistar autonomia financeira, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**III** - quando se verificar o descumprimento a quaisquer dos requisitos do Art. 4º ou das condições do Art. 5º da presente Lei, inclusive às cláusulas do Termo de Responsabilidade e de Conduta;

**IV** - Quando o beneficiário não atender a qualquer comunicado ou solicitação da Prefeitura Municipal de Igaratinga.

**Parágrafo Único** – Uma vez suspenso o pagamento do Auxílio, instaurar-se-á o processo administrativo, nos termos desta Lei, somente sendo definitivamente cancelando o benefício após a ulatimação de seus trâmites.

**Art.7º** – Toda decisão do Poder Público que implique na suspensão ou cancelamento do Auxílio Emergencial, nos termos do Artigo 6º da Lei nº1.697/2022, será notificada por escrito ao beneficiário no endereço do imóvel alugado, devendo este apor o seu ciente ao receber a sua via, e conterà, no mínimo:

**I-** A identificação do beneficiário;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.659 – Ano VII– 07/02/2022 – Pág.8

- II- A descrição do fato que motivou a decisão, bem como dos dispositivos legais correspondentes, e eventuais documentos complementares, tais como laudos e/ou avaliações;
- III- A data e o lugar da decisão;
- IV- O prazo para interposição de eventual recurso;
- V- O nome e a assinatura da autoridade decisória.

**§1º** - Recusando-se o beneficiário a apor o ciente em sua via, será tal recusa certificada pela autoridade notificante na via oficial, devendo este ato ser testemunhado por 2 (duas) pessoas.

**§2º** - Das decisões a que se refere o caput do Artigo 7º, o beneficiário disporá de 10 (dez) dias corridos para interpor eventual recurso administrativo.

**§3º** – Oferecido tempestivamente o recurso, caberá à autoridade reconsiderar ou sustentar os fundamentos de sua decisão, remetendo o processo ao Prefeito Municipal, para a decisão conclusiva.

**Art.8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária classificada como: 09.01.08.244.0006.2078.339048, suplementada se necessário.

**Art.9º** - Fica nomeada comissão, competente por homologar cadastro preliminar e requerimento dos benefícios estabelecidos, conforme art. 3º da Lei nº1.697/2022:

- I- Assistente Social: Leandro Alves de Lima;
- II- Psicóloga: Adriana Silva Rodrigues
- III- Membro da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil: Welinton Gomes de Lima;
- IV- Secretário Municipal de Assistência Social: Edson Júnio Guimarães;
- V- Subsecretária Municipal de Assistência Social: Izabela Henriques Faria.

**Art. 10º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 07 de fevereiro de 2022.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 1.722, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta Lei Complementar nº170/2022, dispõe sobre antecipação da gratificação natalina aos servidores públicos e agentes políticos municipais, revoga o Decreto nº 1.623, de 08 de abril de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 72, inciso VI e 100, inciso I, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga/MG, c/c o disposto no art. 185 da Lei Complementar nº12/2007 e Lei Complementar nº170/2022;

### DECRETA:

**Art. 1º**- A antecipação da gratificação natalina aos servidores públicos e agentes políticos municipais, fica regulamentada nas condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º**- Os servidores públicos e agentes políticos municipais poderão requerer a antecipação de 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) da gratificação



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.659 – Ano VII– 07/02/2022 – Pág.9

natalina mediante protocolo destinado ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG.

§1º- O protocolo de que trata este artigo deverá constar identificação do servidor, incluindo nome e matrícula, bem como a opção de percentual que deseja receber.

§2º- O requerimento de antecipação deverá ser protocolizado entre o primeiro e décimo dia do mês de junho do ano de pagamento.

§3º- O servidor ou agente político que não contar com o período de seis meses trabalhados completos, na data do pagamento da gratificação, receberá o percentual requerido, proporcional ao período trabalhado.

§4º- Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor ou agente político que tiver recebido a antecipação do décimo terceiro salário, será efetuada eventual compensação, com base no valor do mês em que ocorrer o evento, entre o que foi recebido e os vencimentos, salários ou remuneração a que o servidor fizer jus.

Art. 3º- O requerimento será analisado pelos profissionais do Órgão de Serviço Social e, se deferido, o valor devido será pago observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º- Fica revogado o decreto nº 1.623, de 08 de abril de 2021.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 07 de fevereiro de 2022.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÃO

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**, torna público o resultado do PL nº 07/2022 e Pregão Presencial nº 02/2022. Objeto: Aquisição de 02 (dois) tratores cortadores de grama novos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura do Município de Igaratinga/MG. GANHADOR: Não houve interessados - Deserta. Igaratinga, 07 de fevereiro de 2022. Leticia Gomes Lara – Pregoeira.

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 13/2022, Pregão Presencial nº 07/2022 e Registro de Preço nº 02/2022. Objeto – Aquisição eventual e futura de materiais de construção para manutenção, reforma, ampliação e conservação de prédios públicos, vias urbanas, estradas vicinais, praças e jardins do Município de Igaratinga-MG. Abertura dia 18/02/2022 às 08h30min. Dotações Orçamentárias: Fichas – 15, 42, 66, 75, 105, 132, 142, 164, 189, 204, 215, 236, 242, 243, 255, 271, 309, 336, 337, 376, 377, 378, 395, 411, 412, 493, 494, 512, 513, 514, 561, 578, 579, 600, 630, 653, 735 e 74.1 Mais informações pelo telefone 37-3246-1134. Edital encontra-se na Prefeitura ou no site [www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br). Igaratinga, 07 de fevereiro de 2022. Leticia Gomes Lara – Pregoeira.

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**, torna público o extrato de contrato nº 18/2022. Contratado: **REDE DOM PEDRO DE POSOTOS LTDA**, objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e diesel S10) para o abastecimento da frota de veículos e maquinários das secretarias municipais do Município de Igaratinga/MG, diretamente nos tanques dos



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.659 – Ano VII– 07/02/2022 – Pág.10

veículos, vigência: 08/02/2022 á 31/12/2022, dotações orçamentárias: Fichas – 15, 42, 63, 66, 87, 88, 89, 105, 169, 215, 336, 376, 377, 378, 411, 493, 494, 512, 513, 514, 561, 600, 652, 653 e 735, valor total de R\$1.805.120,00. Igaratinga, 07/02/2022. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

## **RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 06/2022**

**PREGAO PRESENCIAL Nº 02/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL E DIESEL S10) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG, DIRETAMENTE NOS TANQUES DOS VEÍCULOS.**

Face ao constante nos Autos do Processo Licitatório nº 06/2022, Pregão Presencial nº 02/2022, do tipo menor preço por item, **RATIFICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, de acordo com as Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, considerando que todas as exigências legais foram cumpridas e obtidas as melhores propostas, sendo vencedora neste certame as empresas: **REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA. - CNPJ: 20.415.295/0024-60** venceu os itens 01, 02, 03 e 04 no valor total de R\$1.805.120,00 (um milhão e oitocentos e cinco mil e cento e vinte reais). **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, nas formalidades legais.

Publique-se e registre-se.

Igaratinga (MG), 07 de fevereiro de 2022.

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**

Prefeito Municipal

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, torna público o extrato dos contratos referente a DISPENSA nº 04/2022, Processo Licitatório nº 14/2022, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, NO ANO DE 2022. **CONTRATO Nº 15/2022**, fornecedora **VANESSA MARIA DOS REIS SILVA**, valor total de R\$ 12.927,12, **CONTRATO Nº 16/2022**, fornecedor **ALISSON LIMA SILVA**, valor total de R\$ 17.895,00, **CONTRATO Nº 17/2022**, fornecedora **COOPRAFAD COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DIVINOPOLIS – MG E REGIÃO**, valor total de R\$ 62.963,60. Vigência dos contratos: 04/02/2022 a 31/12/2022, Dotações orçamentárias: 04.01.12.361.0094.2.035.3.3.90.30.00.00.00.00, ficha 111, fonte 144, 04.01.12.361.0094.2.035.3.3.90.30.00.00.00.00, ficha 112, fonte 146, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE., Igaratinga, 7 de fevereiro de 2022. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, torna público o extrato da DISPENSA nº 4/2022, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, NO ANO DE 2022. **CONTRATADA:**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.659 – Ano VII– 07/02/2022 – Pág.11

**1 - VANESSA MARIA DOS REIS SILVA**, CPF 073.679.626-63, DAP SDW0073679626630602191053, VALOR TOTAL DE R\$12.927,12

**2 - ALISSON LIMA SILVA**, CPF nº 086.498.486-30, DAP SDW0086498486300912200420, VALOR TOTAL DE R\$17.895,00

**3 - COOPRAFAD COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DIVINOPOLIS – MG E REGIÃO**, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 21.378.985/0001-63, VALOR TOTAL DE R\$62.963,60, Departamento Municipal de Educação, com fulcro no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, conjugado com a Lei Federal 11.947/2009. Igaratinga, 07 de fevereiro de 2022.  
Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal